

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3260, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.  
Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 2714,  
de 19 de julho de 1990.

000268

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Art. 3º, da Lei nº 2714, de 19 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - A aprovação de planta para construção de Posto Revendedor, objeto desta lei, obedecerá às seguintes normas técnicas, a serem exigidas pela Secretaria Municipal de Planejamento:

a) distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de raio de estabelecimento similar;

b) distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, sanatórios, hospitais, pronto-socorros, casas de saúde e similares;

c) depósito subterrâneo de combustíveis com capacidade mínima, por tanque, de 15.000 (quinze mil) litros;

d) instalação de sanitários e telefone públicos."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3258, de 13 de outubro de 1997.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de outubro de 1997.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -